

Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAUBATÉ E A REDE CIDADE DE COMUNICAÇÃO E CIDADANIA – TV CIDADE, PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIA DESTINADA A PRODUÇÃO DE FILMES INSTITUCIONAIS UTILIZANDO O AUDIOVISUAL PARA DAR VOZ AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, COM AMPLA PESQUISA EM SETORES PÚBLICOS E PRIVADOS SOBRE A APLICABILIDADE DA LBI – LEI BRASILEIRA DE INCLUSÃO – DENTRO DA MUNICIPALIDADE, MEDIANTE A TRANSFERÊNCIA DE RECURSO PROVENIENTE DE EMENDA PARLAMENTAR Nº 209.25.

O **MUNICÍPIO DE TAUBATÉ**, por intermédio da Prefeitura Municipal de Taubaté, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 45.176.005/0001-08, com sede Av. Tiradentes, 520, Centro, Taubaté – SP, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representada pela Secretária de Desenvolvimento e Inclusão Social, Sra. Marcia dos Santos Ulliani, e a **REDE CIDADE DE COMUNICAÇÃO E CIDADANIA – TV CIDADE**, inscrita no CNPJ sob nº. 05.356.414/0001-71, com sede na Av. Desembargador Paulo de Oliveira Costa, 540, Centro, Taubaté - SP, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, neste ato representada por seu Diretor Presidente, o Sr. Mário Jéfferson Leite Melo, RG nº. 8.424.432-X e CPF nº. 548.370.908-00, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto pela Lei Federal nº. 13.019/2014 e suas alterações; Lei Brasileira de da Inclusão da Pessoa com Deficiência nº 13.146, de 06 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência); Lei Municipal nº 5.647, de 19 de julho de 2021; Lei orçamentaria Anual nº 5.689, de 17 de dezembro de 2021; consoante o **Processo Administrativo nº. 22.822/2022 – Inexigibilidade de Chamamento Público**, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

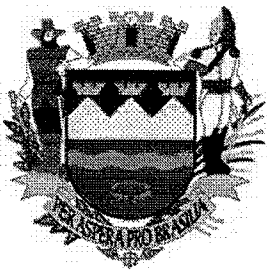
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 - O presente Termo de Colaboração, decorrente de Inexigibilidade de Chamamento Público, tem por objeto a produção de filmes institucionais utilizando o audiovisual para dar voz as pessoas com deficiência, com ampla pesquisa em setores públicos e privados sobre a aplicabilidade da LBI – Lei Brasileira de Inclusão – dentro da Municipalidade, mediante a transferência de recursos provenientes de Emenda Parlamentar nº. 209.25, conforme detalhado no Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a - efetuar à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** o repasse para custeio do objeto desta Colaboração, no valor total de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, através do depósito bancário em Conta Corrente específica, utilizada pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** para execução do presente Termo de Colaboração, mediante apresentação dos comprovantes, referentes às despesas efetuadas;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

b - liberar os recursos por meio de transferência eletrônica, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração;

c - acompanhar, supervisionar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em decorrência desta colaboração, bem como apoiar tecnicamente a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na execução das atividades objeto desta colaboração;

d - promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto do Termo de Colaboração;

e - assinalar prazo para que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

Parágrafo Único - É obrigação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da colaboração.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a - executar o objeto da colaboração estabelecido na Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho;

b - zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

c - manter recursos humanos, materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que os obriga a prestar, com vistas aos objetivos desta Colaboração;

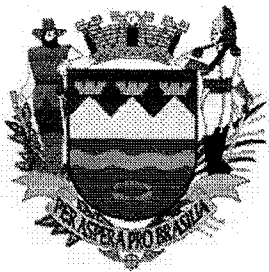
d - comunicar, de imediato, à SEDIS, paralisações das atividades, alteração do número de profissionais, de vagas, bem como quaisquer outras informações e atividades que venham a interferir no atendimento e nas atividades prestadas;

e - comunicar previamente à Prefeitura Municipal de Taubaté mudança de endereço;

f - elaborar e executar sua proposta social, respeitadas as diretrizes da Lei Brasileira de da Inclusão da Pessoa com Deficiência nº 13.146, de 06 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e legislações específicas ao Serviço;

g - recrutar e selecionar profissionais com grau de instrução compatível com a função a ser desempenhada, necessários ao desenvolvimento das ações previstas na Cláusula Primeira deste Termo de Colaboração;

h - apoiar e integrar, num esforço conjunto com os demais órgãos do Sistema, as ações de formação e capacitação dos seus profissionais;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

i - atender eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;

j - aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL na prestação dos serviços objeto desta Colaboração, conforme estabelecido na cláusula primeira;

k - manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Colaboração;

l - prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;

m - manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

n - dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

o - divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;

Parágrafo Único - As informações deverão incluir, no mínimo:

I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

II - nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

III - descrição do objeto da parceria;

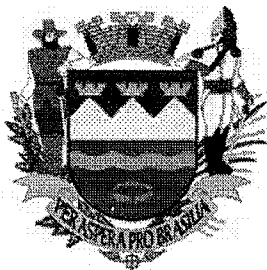
IV - valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

V - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

VI - quando vinculados a execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;

p - responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal;

q - responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a inadimplência da



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

r - apresentar mensalmente a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio do relatório circunstanciado, demonstrando as ações e as aquisições realizadas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados conforme previsto no Plano de Trabalho;

s - apresentar ao Departamento de Finanças a relação de todos os pagamentos efetuados com os recursos do presente termo de colaboração, bem como a documentação comprobatória, conforme consta no Manual de Prestação de Contas, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá para execução do objeto do presente Termo de Colaboração o valor total de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, onerando a conta da dotação orçamentária nº. 25.08.00.33.50.43.08.242.4005.2146, Fonte 08, Código Aplicação 5000007, vinculada a Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social – SEDIS, devendo ocorrer o repasse dos recursos financeiros em **02 (duas) parcelas no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) cada**, sendo a primeira parcela em até **02 (dois) úteis**, tão logo assinatura do presente ajuste e a segunda até o **5º (quinto) dia útil** do mês seguinte.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

I - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme previsão de aplicação de recurso, contido no Plano de Trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

II - os recursos repassados, conforme Cláusula Terceira, poderão ser aplicados de acordo com o seguinte item:

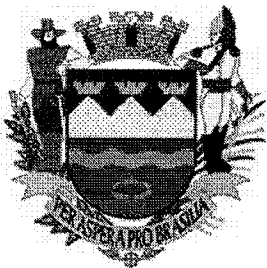
a – Recursos humanos;

Parágrafo primeiro - A aplicação dos recursos desta Cláusula está detalhada e definida conforme Plano de Trabalho;

Parágrafo segundo - É vedada a aplicação de valores advindos da parceria em quaisquer despesas não previstas no item “a” desta cláusula.

CLÁUSULA QUINTA - DOS SALDOS DA COLABORAÇÃO

Os saldos do presente Termo de Colaboração, enquanto não utilizados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, serão obrigatoriamente aplicados em Caderneta de Poupança aberta para este fim, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês, sempre em instituição financeira oficial.

Parágrafo primeiro - As receitas financeiras auferidas na forma desta cláusula serão obrigatoriamente computadas a crédito deste termo de colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

Parágrafo segundo - Quando não utilizado em sua totalidade os recursos, estes serão devolvidos ao término da colaboração.

CLÁUSULA SEXTA - DA RETENÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da colaboração não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

III - quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

IV - quando a instituição interromper e/ou paralisar a prestação do atendimento sem prévia comunicação escrita a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Inclusão Social - SEDIS ou quando deixar de cumprir, sem justificativa, o cronograma de Atividades, previamente apresentado ao Município;

V - por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

I - o presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

II - fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

a - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

- b - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- c - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- d - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- e - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- f - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- g - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

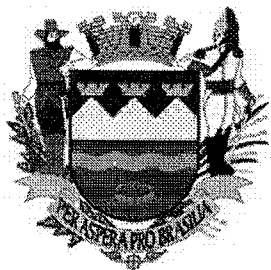
CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS REMANESCENTES

- I – São bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto;
- II - Os bens remanescentes serão de propriedade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo reverter à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL na hipótese de extinção da ORGANIZAÇÃO;
- III – No caso de reversão, os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do Administrador Público, ser doados a outra ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL que se proponha a fim igual ou semelhante;
- IV – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução do objeto igual ou semelhante ao prevista nesta parceria, sob pena de nova reversão.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

- I – O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de **02 (dois) meses**, a contar da data de sua assinatura, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.
- II - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.
- III – A prorrogação a que se refere o item anterior deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação

10
M



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL é a única responsável pelas contratações e dispensas, pelo pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu quadro de pessoal necessário à execução de suas atividades.

Parágrafo único – A inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, referentes ao seu quadro de pessoal, em nenhuma hipótese transfere a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL a responsabilidade por seu pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO GERENCIAMENTO DA PARCERIA

Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Inclusão Social – SEDIS, coordenar as obrigações decorrentes deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

I - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei nº. 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

a - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

b - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

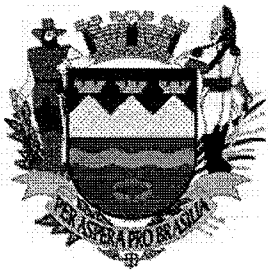
c - valores efetivamente transferidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;

d - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;

e - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

I - a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá apresentar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, prestação de contas da aplicação dos recursos repassados.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

II - a prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a qual deverá conter:

a - relatório de pagamentos, notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e número do Processo Administrativo que norteia o presente Termo de Colaboração;

b - cópias dos recibos de pagamentos devidamente quitados pelos funcionários, se couber;

c - notas fiscais eletrônicas e RPAs devidamente atestados pelo Presidente da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, se couber;

d - extratos bancários das contas corrente e aplicação exclusivas para consecução do objeto desta parceria e respectiva conciliação bancária;

e - guias de encargos sociais e impostos devidamente quitados (INSS, ISSQN, IRRF, FGTS e SEFIP), se couber;

f - todas as despesas realizadas deverão ser pagas por meios eletrônicos, devendo ser apresentados os comprovantes das operações realizadas;

g - de acordo com o Protocolo ICMS nº 85 de 09/07/2010, estão obrigadas a emitir nota fiscal eletrônica os contribuintes que realizem operações destinadas à administração pública direta e indireta;

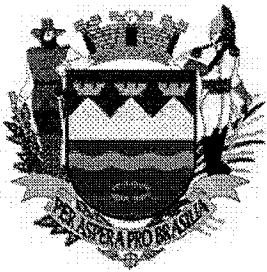
h - todos os documentos fiscais originais das despesas deverão conter em seu corpo, o tipo do repasse e do número do ajuste, bem como do órgão repassador a que se referem. Deverá conter carimbo de identificação e assinatura do representante legal, extraíndo-se, em seguida, as cópias que serão juntadas nas prestações de contas. A Organização da Sociedade Civil, quando da entrega da prestação de contas, deverá apresentar as originais e respectivas cópias para conferência.

i - manifestação expressa do Conselho Fiscal da mantenedora ou da instituição de assistência social sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica, aberta em instituição financeira oficial.

§ 1º - serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2º - a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

III - a prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios:



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

a - relatório de execução do objeto, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

b - relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto.

IV - a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

a - relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;

b - relatório técnico de monitoramento e avaliação, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

V - os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei Federal nº. 13.019/2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

a - os resultados já alcançados e seus benefícios;

b - os impactos econômicos ou sociais;

c - o grau de satisfação do público-alvo;

VI - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL observará os prazos previstos na Lei Federal nº. 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

a - aprovação da prestação de contas;

b - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

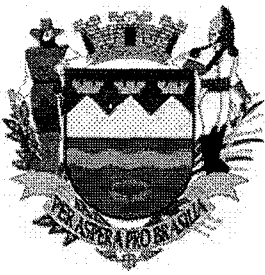
c - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

VII - constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º - o prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º - transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

M



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

VIII - a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único - O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

a - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

b - nos casos em que não for constatado dolo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

IX - As prestações de contas serão avaliadas:

a - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de trabalho;

b - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

c - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

1 - omissão no dever de prestar contas;

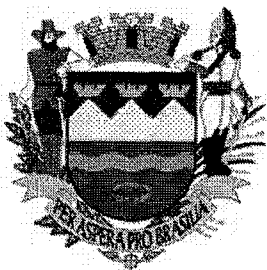
2 - descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

3 - dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

4 - desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

X - o Administrador Público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

XI - quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

XII - durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

I - A presente colaboração poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

II - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

I - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº. 13.019, de 2014, e da legislação específica, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira as seguintes sanções:

a - advertência;

b - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

c - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso "b".

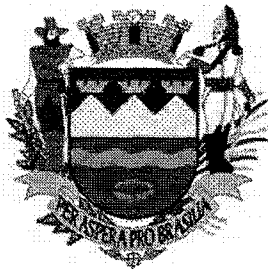
Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos b e c são de competência exclusiva do Prefeito Municipal de Taubaté, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

II - Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da colaboração.

III - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

I - Este termo de colaboração poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele estabelecidas, pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que o



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

tornem formal ou materialmente inexecutável, ou ainda mediante prévio aviso, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, nas seguintes hipóteses:

- a - utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b - inadimplemento de quaisquer das Cláusulas pactuadas;
- c - constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- d - verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

II – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL encaminhará ao Ministério Público denúncia contra a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL que aplicar os recursos em fins diversos ou praticar qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico do previsto neste termo de colaboração e à Procuradoria Geral do Município para a cobrança judicial, visando ao ressarcimento aos cofres públicos dos recursos gastos irregulares.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no jornal eleito como oficial do município, a qual deverá ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Taubaté para dirimir quaisquer dúvidas e/ou controvérsias decorrentes deste termo de colaboração.

E por estarem acordes com os termos do presente instrumento, as partes firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para todos os efeitos legais.

Taubaté, 29 de outubro de 2022.

MARCIA DOS SANTOS ULLIANI
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

MÁRIO JEFFERSON LEITE MELO
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Testemunhas:

Meire Helen Gonçalves Sacchi

Elaine Pereira da Silva
Departamento Técnico Legislativo
Matrícula: 30.612

TV CIDADE TAUBATÉ

PLANO DE TRABALHO

1 - IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO :

Nome da OSCIP : REDE CIDADE DE COMUNICAÇÃO

E CIDADANIA CNPJ: 05.356.414/0001-71

Endereço: Av. Desembargador Paulo de Oliveira Costa, 540 – Centro

Cidade: Taubaté - UF: SP - CEP: 12.010-230

DDD/Telefone: (12) 9-8150-8960 –

E-mail: tvcidadetaubate@gmail.com Site www.tvcidade.org.br

Identificação do Responsável pela Organização:

Nome do Responsável: Mário Jéfferson Leite Melo.

CPF: 548.370.908-00

RG/Órgão Emissor: 8.424.432-X SSP/SP

Endereço: Rua Fernando Epaminondas Nogueira, 43, Jardim Canuto Borges – Taubaté – SP CEP 12.052-460.

Cargo/Função: Diretor Presidente

E-mail: jeffersonmelotv@gmail.com

Vigência do mandato de diretoria atual: de 10/05/2021 até 09/05/2027.

2 – APRESENTAÇÃO GERAL:

Breve histórico da Organização:

A REDE CIDADE DE COMUNICAÇÃO E CIDADANIA - TV CIDADE é uma organização da sociedade civil sem fins lucrativos, que vem promovendo a participação popular no processo de produção audiovisual, incentivando a formação de um novo grupo de profissionais da área das comunicações, focados mais especificamente na valorização de suas comunidades e no resgate e preservação histórica de seus valores socioculturais.

Ganhou diversos prêmios e venceu inúmeros programas, entre os quais se destacam: PONTÃO DE CULTURA com o projeto CENTRAL DE MÍDIA DISTRIBUIÇÃO E PRODUÇÃO CULTURAL; PONTO DE CULTURA, com o projeto “FÁBRICA DE DOCUMENTÁRIOS”; MÍDIA LIVRE, com o projeto “Resgate Folclórico”; CULTURA E SAÚDE, com o projeto “Melhor idade e interação infantil” e; Prêmio Roquete Pinto, com produção para emissora de rádio não comercial com o projeto “Minha Infância, tantas histórias”.



TV CIDADE TAUBATÉ

Nestes tempos de globalização e de pandemia universal, a mídia comunitária mostra sua força e diversidade de estratégias e de conteúdo, pautando-se pela legalidade, valorização da cultura e privilegiando o cotidiano local, tanto na questão jornalística como artística e cultural. Surge em um contexto de efervescência dos movimentos sociais em que se busca a utilização do vídeo como meio facilitador do processo de tomada de consciência e mobilização de segmentos sociais excluídos.

Entre suas atividades estão: • LAN HOUSE SOCIAL em parceria com os Escoteiros do Ar, sediados no Batalhão de Aviação do Exército de Taubaté, cujos computadores foram cedidos pela emissora em conjunto com o Ministério do Planejamento e vários outros.

• Recebeu o prêmio “MÍDIA CULTURAL” que foi outorgada pelo IEV – Instituto de Estudos Valeparaibanos, um dos mais conceituada entidade da preservação cultural do Vale do Paraíba Paulista.

• Produção de documentários, retratando a vida e a obra de artistas valeparaibanos, além de patrimônios (Mazzaropi, Mestre Paizinho, Mestre Justino, Velhas Fazendas, Igrejas; Doméstica; Breganha; etc), que lhe renderam diversos prêmios em várias categorias.

Tem o reconhecimento da sociedade civil, através de diplomas de méritos e honras, estampados no corredor da emissora, representados por Clubes de Serviços, Associações de Bairros, Sindicatos, Exército Brasileiro; Governo do Estado de São Paulo; antigo Ministério da Cultura; etc.

Um dos focos de atividade está no desenvolvimento da ESCOLA DE MÍDIA COMUNITÁRIA na qual os integrantes recebem lições de aprendizados com a linguagem do audiovisual.

A TV Cidade é uma OSCIP com os seguintes registros:

- OSCIP - Organização Social de Interesse público.
- CRCE - Cadastro de Entidades do Estado de São Paulo.
- CMDCA - Cadastro no Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente (Taubaté/SP).
- CEDHESP - Cadastro das Entidades Promotora dos Direitos Humanos do Estado de São Paulo.
- Cadastro de CINECLUBE – ANCINE – REDE CIDADE CINECLUBE
- Cadastro CONARQ – Conselho Nacional de Arquivística do Ministério da Justiça
- CRIC – Cadastro de Registro de Instituição Cultural na Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Estado de São Paulo
- Cadastro do Ministério da Ciência de Tecnologia como PID – Ponto de Inclusão Digital.

TV CIDADE TAUBATÉ

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO/ ATIVIDADE/ AÇÃO:

3.1 - Título do Projeto: CIDADE CIDADÃ – DEFICIENTE TEM VOZ

3.2 Emenda nº 209-25 - Custeio

Valor da Emenda R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais)

Descrição: "Apoiar a TV Cidade para realização de projetos voltados as pessoas com deficiência"

3.3 - Identificação do Objeto:

3.4

CIDADE CIDADÃ – DEFICIENTE TEM VOZ

O projeto denominado "CIDADE CIDADÃ – DEFICIENTE TEM VOZ", fruto da Emenda Impositiva nº 122.19 – Custeio, de 2021, foram realizados os trabalhos focados estritamente entre CRIANÇAS E ADOLESCENTES, inclusive, valendo-se do BPC NA ESCOLA, em uma ampla contribuição.

A proposta foi a de produzir filmes institucionais em conjunto com o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA, utilizando o audiovisual para dar voz aos munícipes com deficiência no tocante ao desejo de uma cidade mais inclusiva, com políticas públicas que garantam, preservem e ampliem a qualidade de vida desses cidadãos. E assim foi feito, com 9 (nove) gravações realizadas, com toda sorte de dificuldades por conta do público alvo, mas que, ao final, mostrou-se um produto de grande valia para se trabalhar a questão da inclusão do PCD na comunidade. O projeto deu tão certo que, a título de exemplo, duas pessoas adolescentes (um menino e uma menina) foram contemplados com um tablete para dar asas á suas criatividadees. Outro ponto marcante foi a de que a Vereadora Talita Cadeirante apresentou uma Emenda Impositiva no valor de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais) para que o Poder Público possa fazer as readequações dos brinquedos existentes em praças públicas para uso dos PCD, o que até então não havia ocorrido. Outra conquista, ainda em andamento, é a de possibilitar que uma família que tem uma pessoa com deficiência visual, possa ter condições de sair do imóvel onde reside para poder fazer seu tratamento Até então um "mata burro", vulgarmente conhecido, contava com madeiras podres e deterioradas com o tempo, e ainda, o acesso de veículos era impossível, dada a erosão existente na área. Isto esta sendo revisto e brevemente a estrada de terra que dá acesso receberá cascalho batido para poder transitar em dias de intempéries e possibilitar acessos, inclusive, de ambulâncias ou resgate ao local.



TV CIDADE TAUBATÉ

Os temas sugeridos eram saúde, educação, emprego, acessibilidade, lazer, adequação urbana, transporte público, prioridades em demandas jurídicas, segurança em locais de grande fluxo de pessoas, convivência e sociabilização. Os profissionais convidados foram advogados, representante da Promotoria e profissionais da área.

As janelas exibidoras desse trabalho foi na grade da TV Cidade Taubaté, nas mídias sociais da emissora e dos parceiros da emissora (sites, blogs, portais), o Youtube, as TVs Públicas, Comerciais, Universitárias e Comunitárias da Região que quiserem abraçar o projeto.

Cópias desse trabalho foram destinadas: Ao Conselho Municipal da Criança e Adolescente e ao Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, Conselho Municipal da Educação, para que eles distribuíssem conforme a necessidade da entidade e também ao SEDIS e ao MISTAU – Museu da Imagem e do Som para que seja objeto de pesquisa dos interessados no tema.

As pessoas com deficiência compostas por crianças e adolescentes foram os protagonistas desse material, com a participação de especialistas nas temáticas abordadas.

Com a liberação da **EMENDA IMPOSTIVA Nº 209-25**, custeio, para este ano de 2022, **propomos a produção de um documentário institucional de duração de 60 (sessenta) minutos em audiovisual relacionado a situação dos PCD na cidade de Taubaté**, com ampla pesquisa em setores públicos e privados, incluindo-se a verificação da aplicabilidade da LBI – Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146 de 08 de julho de 2015) dentro da municipalidade, solicitação junto ao E-SIC da Câmara Municipal de Taubaté e E-SIC da Prefeitura Municipal de Taubaté, buscando referências a respeito de trabalhos já realizados e a realizar voltados ao público PCD; entrevista com COMISSÃO MUNICIPAL DE ACESSIBILIDADE da Câmara Municipal para conhecer do trabalho da mesma, entrevista com a Secretaria de Mobilidade Urbana sobre estudos que estão sendo realizados e que poderá atender na melhoria da qualidade de vida dos PCD principalmente. Entrevistas com autoridades em geral que possam apontar soluções para as dificuldades encontradas na questão da inclusão social no município, e ainda, entrevistas com membros da ADV-VALE que trata de deficiente visual e de membros do COMDEF que possam apontar suas expectativas onde buscaremos informes de solução. A questão da criação do SELO DE ACESSIBILIDADE no município de Taubaté em março de 2011 saber de seus resultados desde sua criação até a presente data.

4 - PÚBLICO ALVO:

Público Alvo Direto: Pessoas com deficiência adultos, gestores públicos e especialistas.

Público Alvo Indireto: População de Modo Geral.

a. Área de abrangência. Toda Taubaté

b. Perfil da população atendida – Pessoas com Deficiência de todas as faixas etária, seus familiares, responsáveis e cuidadores.



TV CIDADE TAUBATÉ

5 - META :

Execução da Emenda 209.25 – “Apoiar a TV CIDADE para realização do projetos voltados a pessoas com deficiências”

6 - PERÍODO DE EXECUÇÃO:

A partir da assinatura do Termo de Colaboração será de dois meses.

7 - JUSTIFICATIVA:

A inclusão de pessoas com deficiência é prevista na Constituição e figura entre os direitos dos cidadãos. Na prática, no entanto, realizar essa inclusão não se resume apenas a garantir a presença dessas pessoas em todos espaços.

Em muitos casos, isso acontece porque a deficiência toma um lugar central. Dito de outro modo, a pessoa passa a ser mais definida pelo o que não tem do que pelos diversos outros elementos que tem. Para quebrar esse paradigma, é necessário que as deficiências sejam lidas em um contexto de diversidade. Todos temos perfis e necessidades específicas. Todos vivemos e aprendemos cada um a nossa maneira.

Desta forma, a **INCLUSÃO DO PCD** em todas as composições do cenário urbanístico deve ser perseguido e destacado, para que se estabeleça, no mínimo, um critério mais elaborado de conscientização da sociedade como um todo, nos direitos a que fazem jus todos os PCD.

Em alguns municípios, por exemplo, adotou-se a prática de estabelecer critérios, através de leis vigentes, para que a comunidade integre os PCD. Podemos citar a questão das lojas em geral que não atentaram ainda para necessidade de se ter um **PROVADOR** adaptado para PCD. Nestas comunidades, por força de lei, as lojas tiveram que cumprir o rigor desta determinação, que deveria em tese ser um serviço a ser prestado por qualquer estabelecimento, em respeito a inclusão. Outros municípios, como Taubaté, criaram leis que obrigam os supermercados a terem carrinhos de compra adaptados para PCD, mas, infelizmente, embora exista a lei, não há pelo que se saiba uma fiscalização para que este espaço conquistado seja no mínimo respeitado e colocado em prática.

No âmbito da Câmara Municipal de Taubaté existe a **COMISSÃO DE ACESSIBILIDADE** que é composta pela vereadora **TALITA CADEIRANTE** como Presidente; vereador **ALBERTO BARRETO** como Secretário e vereadora **VIVI DA RÁDIO** como membro da comissão.

63
620

TV CIDADE TAUBATÉ

A comissão atende ao regimento interno da Câmara Municipal que em seu Art. 52-E estabelece que "Compete á Comissão Permanente de Acessibilidade:

- I – promover, no âmbito legislativo, estudos, pesquisas e a discussão das leis protetivas das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;
- II – receber representações que contenham denúncias de violação dos direitos das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida no âmbito do município, apurar sua procedência e encaminhá-las ás autoridades para providências;
- III – defender as políticas públicas comprometidas com a acessibilidade;
- IV – promover palestras e audiências públicas de apoio para acessibilidade e
- V – opinar sobre os assuntos atinentes ás questões relativas ás pessoas com deficiência e mobilidade reduzida."

Embora seja ampla e meritória os trabalhos atribuídos á COMISSÃO DE ACESSIBILIDADE do Poder Legislativo, pouco ou quase nada foi feito até agora, com vistas a promover o bem estar dos PCD, a não ser, o cumprimento de opinar sobre as questões que foram encaminhadas pelo Poder Público na criação, por exemplo, do Fundo Municipal dos Diretos da Pessoa com Deficiência de Taubaté – FUMDEP, sobre a utilização de avisos sonoros para atendimento de pessoas com deficiência visual no município de Taubaté (o que segundo a ADV-VALE está em desconformidade do que precisa os deficientes visuais), a disposição de carrinhos de compras em supermercados e hipermercados, adaptados para atender ás necessidades dos cadeirantes e ainda projeto que dispõe que todos os documentos digitais que são públicos e oficiais da Administração Pública sejam disponibilizados no formato pesquisável, viabilizando assim o acesso pelas pessoas com deficiência visual.

A explicação para tão pouca matéria voltada a PCD, segundo a presidente da Comissão Vereadora Talita Cadeirante "é que a Comissão não dispõe de estrutura própria para desenvolver, plenamente, suas competências. E sua atuação acaba se limitando á emissão de pareceres e, eventualmente, a responder ou agir quando demandados", aponta.

8 - OBJETIVO GERAL:

Será feito um filme de audiovisual, de 60 (sessenta minutos) contando com depoimentos e orientações de 10(dez) pessoas que detenham conhecimento com as questões da inclusão de PCD na comunidade. Serão ouvidos personalidades tais como Promotoria Pública, urbanistas, Presidente da Comissão de Acessibilidade da Câmara Municipal de Taubaté, Secretário Municipal de Mobilidade Urbana, entre outros, e ainda, entidades que trabalham com PCD (APAE, INSTITUTO SÃO RAFAEL, ADEV VALE, entre outras) e pessoas da comunidade PCD, em um total de 10 (dez) depoimentos

Handwritten signature and initials on the right margin.

6
C. 20

TV CIDADE TAUBATÉ

- a-) O principal objetivo é provocar uma mudança de olhar da sociedade sob a pessoa com deficiência (PCD), em vários setores sociais que fazem parte do dia a dia de todo cidadão, sendo ele deficiente ou não;
- b-) Instigar as autoridades a pensarem políticas públicas mais eficazes para esses cidadãos, dentro das suas necessidades essenciais para promover a qualidade de vida que é direito de todos;
- c-) Provocar a garantia de direitos humanos e constitucionais;
- d-) Mapear as questões emblemáticas para inclusão do PCD no setor urbano do município.

9 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

Será um filme institucional, produzidos pela equipe da TV Cidade, protagonizados por pessoas com deficiências diversas, escolhidas ou indicadas pelo Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência e ou entidades que trabalhem diretamente com a questão de PCD, que contarão das suas necessidades sociais e serão orientados por especialistas segundo os temas propostos. Serão ouvidos personalidades tais como Promotoria Pública, urbanistas, Presidente da Comissão de Acessibilidade da Câmara Municipal de Taubaté, Secretário Municipal de Mobilidade Urbana, entre outros, e ainda, entidades que trabalham com PCD (APAE, INSTITUTO SÃO RAFAEL, ADEV VALE, entre outras) e pessoas da comunidade PCD, em um total de 10 (dez) depoimentos.

Esse material depois de finalizado, será divulgado pela mídia local (TV's, rádios, redes de mídia sociais edigitais), no sentido de provocar a consciência das pessoas e das autoridades para as questões de direitos humanos com relação aos PCD's da cidade de Taubaté e quiçá de outras localidades dispostas a seguir o exemplo.

10 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

O cronograma de execução permite visualizar a descrição pormenorizada de metas mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar e/ou obter, bem como, quais serão os meios utilizados para tanto.

[Handwritten signature]

TV CIDADE TAUBATÉ

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Nº ordem da meta	Descrição da meta	Descrição das atividades paracumprimento da meta	Indicador fisico		Início	Término
			Un	Qtde		
01	Pré produção Reunião como Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência	Planejar a estratégia de abordagem, confirmar os temas, fazer as mudanças necessárias nos temas, convidar os protagonistas.	reunião	02 pessoas	a partir da assinatura do termo	Mês 01
02	Pré produção. Reunião com o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência e com os protagonistas e especialistas	Definição das datas e locais de gravação – Montagem da agenda de ação	Reunião	04 pessoas	a partir da assinatura do termo	Mês 01
03	Produção Captação de imagem e som dos protagonistas e dos especialistas	Cinco gravações na primeira semana	Gravação	06 pessoas	a partir da assinatura do termo	Mês 01
04	Produção Captação de imagem e som dos protagonistas e dos especialistas	Cinco gravações na segunda semana	Gravação	04 pessoas	a partir da assinatura do termo	Mês 02
05	Produção Decupagem e entrada do material na Ilha de edição	Edição, tratamentos e finalização do material	Trabalho	10 pessoas	a partir da assinatura do termo	Mês 02
06	Pós-produção Distribuição do material finalizado	Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, TV's, rádios, Youtube, e plataformas digitais, SEDIS, MISTAU e equipamentos da rede pública e privada	20 mídias	20 mídias	a partir da assinatura do termo	Mês 02

TV CIDADE TAUBATÉ

11. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO, AVALIAÇÃO E CUMPRIMENTO DAS METAS

METODOLOGIA DE EXECUÇÃO, AVALIAÇÃO E CUMPRIMENTO DAS METAS*				
Nº de ordem Da Meta	Forma de Execução da Meta	Avaliação da Meta	Parâmetros de Aferição	Impacto Econômico e Social Esperados
01	Briefing com participantes, elaboração de roteiro, captação e tratamento de imagens, edição e pós edição.	Através das devolutivas das redes sociais, das oitivas com os participantes e relatório dos envolvidos.	Relatórios do Conselho, relatórios de atividades, devolutivas das redes sociais e dos envolvidos e Relatórios de prestação de contas com fotos, registros e listas de presença	Trazer a luz os direitos humanos das pessoas com deficiência e a necessidade de políticas públicas para a garantia desses direitos.

12 - PLANO DE APLICAÇÃO DO RECURSO

DESPESAS DE CUSTEIO: RECURSOS HUMANOS					
Item	Discriminação da despesa	Qtde	Unidade	Valor Unitário R\$	Valor total R\$
01	MEI -Supervisão Geral	01	02 meses	2.500,00	5.000,00
02	MEI - Produtora Executiva	01	02 meses	2.500,00	5.000,00
TOTAL					10.000,00

12.1 - Os técnicos que participarão do projeto são pertencente a REDE CIDADE DE COMUNICAÇÃO E CIDADANIA, serão contratado como MEI, sendo eles:



TV CIDADE TAUBATÉ

1. CLAUDIA PERRONI | PRODUTORA EXECUTIVA.

Jornalista, administradora de empresas, brasileira, portadora do RG. 19.719.633-0 SSP SP, do CPF 18.330.388-61, MTB 51.353, ANCINE 25.791

2013 – Documentário: THEODORO CORREIA CINTRA – Pesquisa, roteiro, texto, captação de imagem e som, edição.

2013 – Documentário: AUTISMO: UM MUNDO A SER DESVENDADO - Pesquisa, roteiro, texto, captação de imagem e som.

2013 – Documentário: CHAGAS ABERTAS: FERIDAS QUE NÃO CICATRIZAM - Pesquisa, roteiro, texto, captação de imagem e som.

2013 – Documentário: EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS- Pesquisa, roteiro, texto, captação de imagem e som.

2013 – Documentário: NHÁ CHICA: A BEATA MINEIRA - Pesquisa, roteiro, texto, captação de imagem e som, produção e edição.

2012 – Documentário: O MESTRE DA COMPANHIA - Captação de imagem e som e Produção.

2012 – Documentário: ILHA ANCHIETA: RESGATANDO RAÍZES E ALMAS - Pesquisa, roteiro, texto, captação de imagem e som, edição.

2012 – Documentário: CULTURAS POPULARES - Pesquisa, roteiro, texto, captação de imagem e som, edição.

2011 – Documentário: JUSTINO; UMA VIDA PELA ARTE - Pesquisa, roteiro, texto, captação de imagem e som e edição.

2011 – Documentário: O BRASIL DESENHADO NOS PASSOS DOS MUARES - Pesquisa, roteiro, texto, captação de imagem e som e edição.

2011 – Documentário: TROPEIRISMO NO VALE DO PARAÍBA - Pesquisa, roteiro, texto, captação de imagem e som e edição.

2010 - Documentário: PAULO CAMILHER FLORENÇANO: O GUARDIÃO DA HISTÓRIA - Pesquisa, roteiro, texto, captação de imagem e som, edição.

2010 – Programa de Rádio; Série MINHA INFÂNCIA, TANTAS HISTÓRIAS – Vol. 1: ZÉ PARAHYBA – O NETO DO JECA TATU - Pesquisa, roteiro, texto, captação de imagem e som, e produção.

2010 – Programa de Rádio; Série MINHA INFÂNCIA, TANTAS HISTÓRIAS – Vol. 2: LUIZINHO – MESTRE CONGADEIRO - Pesquisa, roteiro, texto, captação de imagem e som, e produção.

2010 – Programa de Rádio; Série MINHA INFÂNCIA, TANTAS HISTÓRIAS – Vol. 3: INDÍGENAS DO VALE - Pesquisa, roteiro, texto, captação de imagem e som, e produção.

2010 – Programa de Rádio; Série MINHA INFÂNCIA, TANTAS HISTÓRIAS – Vol. 4: CULINÁRIA DA TIA ANASTÁCIA - Pesquisa, roteiro, texto, captação de imagem e som, e produção.

2010 – Programa de Rádio; Série MINHA INFÂNCIA, TANTAS HISTÓRIAS – Vol. 5: CONTAÇÃO DE HISTÓRIAS - Pesquisa, roteiro, texto, captação de imagem e som, e produção.

TV CIDADE TAUBATÉ

- 2010 – Programa de Rádio; Série MINHA INFÂNCIA, TANTAS HISTÓRIAS – Vol. 6: SACI - Pesquisa, roteiro, texto, captação de imagem e som, e produção.
- 2009 – Documentário: FÉLIX GUI SAR – O PIONEIRO - Pesquisa, roteiro, texto, captação de imagem e som produção e edição.
- 2008 – Documentário: UMA COLÔNIA CHAMADA QUIRIRIM - Pesquisa, roteiro, texto, captação de imagem e som produção texto e edição.
- 2006 - Documentário: ROTA MAZZAROPIANA DE SÃO PAULO - Pesquisa, roteiro, texto, captação de imagem e som produção e edição.
- 2006 - Documentário: MAZZAROPI NA LINHA DO TEMPO - Pesquisa, roteiro, texto, captação de imagem e som produção e edição.
- 2006 - Documentário: LEÃO DA MONTANHA: DOS CAMPOS DE CONCENTRAÇÃO AOS CAMPOS DO JORDÃO - Pesquisa, roteiro, texto, captação de imagem e som produção e edição.

QUALIFICAÇÃO

- 2013 - Oficina: A MÚSICA DO FILME – DAS ORIGENS AOS NOVOS OLHARES SOBRE A MÚSICA DO CINEMA, realizada pelos Governo do Estado de São Paulo, através do projeto Pontos MIS, ministrada por Tony Berchmans.
- 2013 - Oficina: PROJETO DOGMA – MAIS PERTO DO CINEMA CRU, realizada pelos Governo do Estado de São Paulo, através do projeto Pontos MIS, ministrada por Leandro Watanabe.
- 2013 - Oficina: CINEMA EXTRAORDINÁRIO, realizada pelos Governo do Estado de São Paulo, através do projeto Pontos MIS, ministrada por Liz Marins.
- 2012 - Oficina: ROTEIRO STORYTELLING, realizada pelos Governo do Estado de São Paulo, através do projeto Pontos MIS, ministrada por Thiago Fogaça.
- 2012 – NATA – BRASIL E UNIVERSIDAD DE GIRONA - ESPANHA – Prêmio Tropeiro Brasil
- 2010 – 2º ENCONTRO DE Pontos de Cultura do Estado de São Paulo – Capacitação Artística – CINECLUBE, ministrada por Willian Hinestrosa
- 2010 – 2º ENCONTRO DE Pontos de Cultura do Estado de São Paulo – Capacitação Artística – UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, ministrada por Christian Saghaard
- 2008 – Fotografia e Vídeo – TAUBATÉ NO FOCO E NA FITA – Prêmio de audiovisual na categoria VÍDEO e menção honrosa na categoria FOTO.

2. MÁRIO JEFFÉRON LEITE MELLO - SUPERVISÃO GERAL

Jornalista, Radialista, Técnico em Transação imobiliária, Orientador Trabalhista; Delegado Socioambiental filiado à CNDA – Conselho Nacional de Defesa Ambiental, Consultor Organizacional para o Terceiro Setor filiado ao IBCO – Instituto Brasileiro de Consultores de Organização SP/SP; Diretor-Presidente da FRENAVATEC – Frente Nacional pela Valorização das

1720

TV CIDADE TAUBATÉ

TVs do Campo Público; Diretor-Presidente da TV CIDADE COMUNITÁRIA DE TAUBATÉ; Diretor Conselheiro da FUNDEVAP – Fundação Ecológica Vale do Paraíba; Conselheiro da Fundação Imprensa; Consultor Organizacional para o Terceiro Setor.

Gestor dos projetos “Fábrica de Documentários” – Ponto de Cultura (Secretaria Estadual de Cultura de São Paulo e Ministério da Cultura); “Resgate Folclórico” - prêmio Mídia Livre 2009 (Secretaria de Cidadania Cultural Ministério da Cultura); “Central de Mídia Produção e Distribuição Cultural” – Pontão de Cultura (Ministério da Cultura); “Minha Infância – Tantas Histórias” – prêmio Roquete Pinto (Arpub, Petrobras e Ministério da Cultura) e “Lan House Comunitária” – Ministério do Planejamento Inclusão Digital.

Diretor Social da Associação Paulista de Vídeo Popular, Diretor Tesoureiro da GRAMVAP Estudos e Pesquisas. Instituidor e fundador da TV Cruzeiro (TV Educativa da Prefeitura Municipal de Cruzeiro); TV Cidade Pindamonhangaba (TV Comunitária); TV Cidade Jacareí (TV Comunitária); TV SANTA (Santa Cruz do Rio Pardo – TV COMUNITÁRIA), TV Taubaté (TV Educativa Cultural de Taubaté – Prefeitura Municipal); TV CÂMARA TAUBATÉ (TV Legislativa da Câmara Municipal de Taubaté) entre outras. Editor das revistas CENTRAL DE MÍDIA e FÁBRICA DE DOCUMENTÁRIOS; organizador da Teia cultural de Taubaté.

Cursos de Audiovisual (SENAC), Dirigente de Radiodifusão (Abert/AESP); Passo a Passo da Produção Cultural no Instituto Cultural Cidade Viva-RJ; Cidadania, Mídia e Política – Câmara dos Deputados - Brasília/DF; OS – Organização Social e OSCIP – Organização Social de Interesse Público de Cultura CEPAM/SP; Membro fundador da RTS – Rede de Tecnologia Social – Brasília/Df; Estratégias para Sustentabilidade das práticas Sociais FICAS/SP; Elaboração e Gerenciamento de Projetos Sociais SENAC/SP; Empreendedor Social SENAC/RJ; Capacitação Artística para Unificação da cultura e A música e suas mil formas, promovidos pelo SESC/SP e Governo do Estado de São Paulo – Secretaria de Cultura. Foi Conselheiro, Vice Presidente e Presidente do CMC – Conselho Municipal de Cultura de Taubaté; Foi Conselheiro e Vice Presidente do Sistema Municipal de Transporte Coletivo na cadeira de Crianças e Adolescentes; Conselheiro CMDCA – Conselho municipal da Criança e Adolescente – Setor Políticas Públicas; Conselheiro da Educação; Conselheiro do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional Regional São José dos Campos; Conselheiro Suplente da Secretaria de Estado de Agricultura no Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional; Conselheiro do CBEC – Conselho Brasileiro de Entidades Culturais; Representante do Fórum Paulista de Pontos de Cultura; Integrante do GTDA – Grupo de Trabalho pela Desburocratização e Aceleração de Outorgas e Pós Outorgas do Ministério das Comunicações – todas funções de cidadania e exercidos de forma gratuita.

PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO

SUPERVISÃO GERAL – Responsável pela marcação das reuniões, discussão de pautas,

TV CIDADE TAUBATÉ

elaboração de roteiros, providenciar contatos com mídias alternativas e imprensa em geral, elaboração do plano de metas e seu acompanhamento, registro fotográfico e documental das realizações

PRODUTORA EXECUTIVA – Responsável direta pela aprovação dos roteiros, Captação de Som e Imagem e os respectivos tratamentos, produção do audiovisual em ilhas de edição com as finalizações, pós produção

12.2 - DESPESAS DE CUSTEIO: MATERIAL DE CONSUMO

DESPESAS COM MATERIAL DE CONSUMO SERÁ SUPOSTADO PELO PROPONENTE

13 – QUADRO SINTÉTICO DO CRONOGRAMA FINANCEIRO

CUSTEIO COM RECURSOS HUMANOS 10.000,00

14 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

DESEMBOLSO – 02 MESES

	Mês 1	Mês 2	Total
Custos detalhados			
	5.000,00	5.000,00	10.000,00
Recurso/parceria			
Total			10.000,00

*Previsão de receitas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria (Lei Federal nº 13.019/2014, Art. 22, II-A).

Serão 02 (duas) parcelas de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sendo Mês 01 R\$ 5.000,00 e Mês 02 – R\$ 5.000,00 perfazendo o total de R\$ 10.000,00

15 – CAPACIDADE INSTALADA

Para melhor análise da proposta, a entidade relata nesse campo, qual a sua capacidade para gerir e manter as atividades necessárias ao cumprimento do objeto da parceria. (Informar os recursos humanos disponibilizados pela OSC para o gerenciamento do projeto (relação completa de funcionários, seus respectivos cargos, funções e remunerações), quais os bens que a OSC disponibiliza (sede própria, veículos, máquinas) e as demais fontes de receitas e outras informações sobre a OSC.

af
7



TV CIDADE TAUBATÉ

Oliveira Costa, 540 – centro, Taubaté. O local faz esquina com a Rua Otaviano da Costa Vieira, tendo o Posto Shell como melhor referência.

O espaço conta com estrutura capaz de bem receber entrevistados dos programas, parceiros, autoridades, visitantes, estagiários, voluntários, entre outros.

O prédio, em sua parte principal possui:

- 01 varanda de entrada;
- 01 ampla sala de recepção;
- 01 Estúdio de TV;
- 01 Central de operação (switcher master)
- 02 salas-ilhas de edição de áudio e vídeo, sendo que uma delas é uma suíte com amplo banheiro com chuveiro e camarim;
- 01 ampla cozinha com móveis planejados;
- 01 banheiro social amplo, com chuveiro e que serve como camarim para troca de artistas que participam "ao vivo".

Ao fundo ainda há um prédio anexo, estilo sobrado, contendo:

- Na parte inferior: um amplo cômodo, no qual está instalado o nosso setor de almoxarifado e será, em breve, nossa SALA DE MULTIMÍDIA, DIGITALIZAÇÃO e CINECLUBE;
- Na parte superior: uma ampla sala, uma suíte com banheira de hidromassagem, com mezanino, de onde é possível se ver boa parte central da .

Nas áreas externas vamos encontrar:

- 01 amplo quintal com 03 vagas confortáveis para carro;
- 01 área gourmet com churrasqueira
- 01 área de serviço;
- 01 corredor lateral

Relação de equipamentos/móveis disponíveis para o projeto

02 (dois) Notebook com programas de captação de imagens e edição áudio/vídeo com gravador de DVD e demais programas necessários para produção e pós-produção

02 (dois) PCs com programas de captação de imagens e edição áudio/vídeo com gravador de DVD e demais programas necessários para produção e pós-produção.

01 (uma) filmadora profissional com todos os recursos disponíveis para gravação e captação de imagens necessárias a produção

01 (um) microfone para uso externo, para captação de áudio

01 (um) cabo de microfone específico para entrada em

TV CIDADE TAUBATÉ

filmadora profissional 01 (um) microfone de lapela para captação de áudio

01 (um) gravador portátil digital para captação de áudio

02 (duas) mesas plataformas para utilização dos PCs e ou Notebook para edição/pós produção

05 (cinco) cadeiras para acomodação das turmas em horários pré-determinados, com articulação a gás paracomodidade do aprendizado

01 (um) estúdio completo profissional, com duas câmeras profissionais em 4K , medusa para recebimento deligações de áudio/vídeo, para gravação de depoimentos, acoplado a suiter master.

04 (quatro) baterias de longa duração para utilização nas câmeras de filmagem profissional, para imagens externas

02 (dois) cartões de memória SHCD para gravações de depoimentos, imagens de vários planos e treino dos aprendizes

01 (um) suporte para microfone

01 (um) Projetor EPSON para exibição em mesas redondas dos produtos obtidos 01 (um) suporte para transmissão via internet com wi fi proprietária

05 (cinco) canais de internet proprietário de 120 MB cada, para utilização na subida de imagens para os canais de youtube e facebook, entre outras redes sociais

Taubaté, 20 JUNHO de 2022


CLAUDIA VALÉRIA DE CASTRO PERRONI LEITE MELO
Nome e assinatura do Técnico responsável


MÁRIO JEFFERSON LEITE MELO
Nome e assinatura do representante legal

05.356.414/0001-71

REDE CIDADE DE
COMUNICAÇÃO E CIDADANIA

Av. Desembargador Paulo de Oliveira
Costa, 540 - CEP: 12010-230

TAUBATÉ - SP